



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6357

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 06/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 311/2007. Denomina a "Rua João Ricardo dos Santos", localizada no bairro Vila Oliveira. (Referente à Lei nº 3.881, de 17/12/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.8 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 08

Espece: PL
Categoria: Denomina
Ex: 8.8
ordem: 29
nº fls: 07



187/2007
11.12.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 311 /2007

AUTOR:

Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso

ASSUNTO:

Denomina Rua João Ricardo dos Santos na Vila Oliveira .

Entrada em – 06/11/2007 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça e Vias Públicas

1 -

2 - APROVADO EM ÚNICA EM 11.12.2007

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

PROJETO DE LEI N°. 311 DE 2007.

*os daussejox
em 06/11/07*

“DENOMINA VIA PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente **Rua João Ricardo dos Santos**, a via popularmente conhecida como Rua N, que se inicia na Rua Luiza Campos Pacheco e termina no condomínio existente naquela localidade, no Bairro Vila Oliveira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 06 de Outubro de 2007.

[Signature]
Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI.
VEREADOR



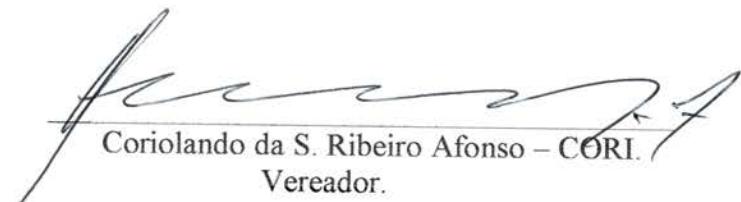


TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina Rua João Ricardo dos Santos, Bairro Panorama**, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 05 de Novembro de 2007.



Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.
Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

OF.: GS/883/07

Ao Ilmo.
Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso – CORI
Presidente da Câmara de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 088/2007 do dia 20/09/07, vimos informar a Vossa Senhoria que a Rua "N" não possui denominação oficial.

Informamos, ainda, que não existe nenhuma via ou logradouro público denominado João Ricardo dos Santos.

Atenciosamente,

Amanda Brito Aguilar
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano – SEPLAN



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 311/2007 QUE “Denomina Rua João Ricardo dos Santos na Vila Oliveira.”, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 311/2007

AUTOR: Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso

MATÉRIA: Denomina Rua João Ricardo dos Santos na Vila Oliveira

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em estudo, trata de denominação da Rua conhecida popularmente como Rua N, que se inicia na Rua Luiza Campos Pacheco e termina no condomínio existente naquela localidade, no Bairro Oliveira para Rua João Ricardo dos Santos na Vila Oliveira

Através do Ofício nº GS/883/2007, a Seção de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano, SEPLAN, informa que o logradouro público não possui denominação oficial e que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

A Comissão, verificando que foram juntados os demais documentos, entende que o referido projeto não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o projeto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de novembro 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____ 

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____

Ver. Heráclides Gonçalves Filho _ Relator: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 311/2007

AUTOR: Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso

MATÉRIA: Denomina Rua João Ricardo dos Santos na Vila Oliveira

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais conforme Arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em estudo, trata de denominação da Rua conhecida popularmente como Rua N, que se inicia na Rua Luiza Campos Pacheco e termina no condomínio existente naquela localidade, no Bairro Oliveira para Rua João Ricardo dos Santos na Vila Oliveira

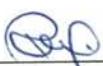
Através do Ofício nº GS/883/2007, a Seção de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano, SEPLAN, informa que o logradouro público não possui denominação oficial e que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

A Comissão, verificando que foram juntados os demais documentos, entende que o referido projeto não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2007.

Presidente - Ver.Raimundo Pereira da Silva : 

Vice-Presidente - Ver.Rosemberg dos Anjos Medeiros: 

Relator - Ver. Sebastião Ildeu Maia : 